

PARECER Nº

/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 005 DE 2026

*Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 005/2026. **Objeto:** Autorizar o Poder Executivo a adquirir e a doar aparelhos notebooks para uso dos professores da rede pública municipal de ensino, assegurando condições para a aplicação de novas tecnologias educativas aliadas aos conteúdos e a prática docente, e dá outras providências."*

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar a adequação jurídica do **Projeto de Lei nº 005/2026**, de iniciativa do chefe do Poder Executivo, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E A DOAR APARELHOS NOTEBOOKS PARA USO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ASSEGURANDO CONDIÇÕES PARA A APLICAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS EDUCATIVAS ALIADAS AOS CONTEÚDOS E A PRÁTICA DOCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". O projeto foi encaminhado pelo Prefeito Manoel Gomes de Farias Neto e na justificativa consta a necessidade de adequar o sistema municipal de ensino às transformações tecnológicas que permeiam o processo educacional contemporâneo.

MÉRITO

No que se refere ao mérito da proposição, observa-se que a iniciativa legislativa apresenta finalidade pública legítima, voltada ao aprimoramento da qualidade do ensino e à modernização das ferramentas pedagógicas disponibilizadas aos profissionais da educação da rede municipal. A disponibilização de equipamentos tecnológicos aos docentes revela-se medida compatível com as diretrizes contemporâneas da educação e com o dever constitucional do Poder Público de promover meios adequados à garantia do direito fundamental à educação, nos termos do art. 205 da Constituição Federal:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Todavia, sob o prisma da técnica administrativa e da gestão do patrimônio público, merece reflexão a modalidade jurídica escolhida pelo projeto de lei ao prever a **doação direta dos equipamentos aos professores**. A doação implica transferência definitiva da propriedade do bem ao particular, retirando-o do acervo patrimonial do Município e afastando mecanismos de controle,

responsabilidade e eventual devolução, o que pode suscitar questionamentos quanto à observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da moralidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

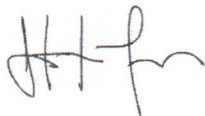
Nesse contexto, verifica-se que o objetivo do projeto não é propriamente beneficiar o servidor em caráter pessoal, mas sim instrumentalizar o exercício da função pública docente, circunstância que indica maior adequação da utilização de instrumentos jurídicos que preservem a titularidade do bem pelo ente público, tais como a cessão de uso, o comodato ou outra forma de disponibilização funcional vinculada ao desempenho das atividades pedagógicas.

Tal alternativa possibilita o controle patrimonial, a responsabilização em caso de extravio ou dano, bem como a reversibilidade do bem ao acervo municipal ao término do vínculo funcional ou da necessidade administrativa, sem prejuízo do alcance da finalidade educacional pretendida.

Dessa forma, embora se reconheça a relevância social e educacional da proposta, **sugere-se** a reavaliação da modalidade de transferência prevista no projeto, de modo que se considere a substituição da doação por mecanismo jurídico que assegure a permanência dos bens no patrimônio público, conferindo maior segurança administrativa e jurídica à iniciativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, reconhecendo-se o mérito e a finalidade pública da proposição, **sugere-se**, por cautela administrativa e visando maior segurança jurídica, a reavaliação da modalidade de transferência dos bens, a fim de que se considere a substituição da doação por instrumento de cessão de uso, comodato ou forma equivalente, como medida preventiva para resguardar o patrimônio público e evitar eventual responsabilização. É o parecer, s.m.j.



MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Parecer Técnico-Legislativo: Projeto de Lei nº 05/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Horizonte

ASSUNTO: Dispõe sobre a autorizar o poder executivo a adquirir e a doar aparelhos notebooks para os professores da rede pública municipal de ensino.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 005/2026, de iniciativa do Poder Executivo, regularmente encaminhado a esta Casa Legislativa para apreciação, leitura em plenário e posterior tramitação nas comissões competentes, nos termos do Regimento Interno.

Compete a esta Assessoria manifestar-se, nesta fase, quanto à admissibilidade da proposição, especialmente sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação ao interesse público, não adentrando, por ora, no mérito político-administrativo da proposta.

II – ANÁLISE

a) Competência e iniciativa

O Projeto de Lei nº 005/2026 é de iniciativa do Poder Executivo, observando-se a competência legislativa do Município, bem como a iniciativa adequada para a matéria tratada, inexistindo vício formal de iniciativa.

b) Constitucionalidade e legalidade

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, não se verificando afronta a princípios constitucionais, tampouco violação a normas legais vigentes. O texto apresentado mostra-se compatível com o ordenamento jurídico pátrio.

c) Juridicidade

Sob o aspecto da juridicidade, o Projeto de Lei apresenta-se coerente com o sistema normativo, respeitando a hierarquia das normas e os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, finalidade, razoabilidade e interesse público.

d) Técnica legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende, de modo geral, às disposições da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, objetiva e estruturada, o que possibilita sua compreensão e correta aplicação.

e) Interesse público

Verifica-se que o Projeto de Lei atende ao interesse público, na medida em que busca disciplinar matéria relevante para a Administração e para a coletividade, contribuindo para o regular funcionamento das políticas públicas e/ou da organização administrativa municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não se identificam óbices de ordem constitucional, legal ou regimental** que impeçam o regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 005/2026.

Assim, **OPINO FAVORAVELMENTE PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO** do referido Projeto de Lei, com seu encaminhamento às Comissões competentes para análise de mérito e posterior deliberação pelo Plenário.

É o Parecer, S.M.J.

À consideração superior.

Horizonte, 09 de fevereiro de 2026.

REGINO
PEREIRA
MATOS:
63839717353

Assinado digitalmente por REGINO PEREIRA MATOS 63839717353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PE A3, ou=Videoconferencia, ou=38442145000100, ou=AC SingularID Multiss, cn=REGINO PEREIRA MATOS: 63839717353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
ip4:
Data: 2026.02.09 16:38:16-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

REGINO PEREIRA MATOS
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
OAB/CE nº 33426 – Portaria 011/2025